

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
COBERTURA EXTERIOR PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para a **Aquisição e Instalação de Cobertura Exterior para o Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha**, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º, do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2ª

Local de prestação do serviço

O objeto do presente contrato será executado nas instalações do Jardim-de-Infância de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

- 1- O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração e até à entrega e instalação dos bens a fornecer, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Os bens objeto do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues no Município de Vila Nova da Barquinha, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar a partir da data da comunicação de adjudicação.

Cláusula 5ª

Preço base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, tendo estabelecido como preço base do presente procedimento o valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 6ª

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

Cláusula 7ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

O pagamento dos encargos a que o Município de Vila Nova da Barquinha esteja obrigado, será efetuado mediante a apresentação de faturas, no prazo de trinta dias a contar da receção das mesmas nos serviços.

Cláusula 9ª

Aceitação de faturas

1. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritos e justificativos que permitam a sua conferência.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, incluindo Especificações do serviço a prestar, ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento do equipamento de acordo com as especificações mínimas constantes no Anexo Técnico, apenso ao presente caderno de encargos.
 - b) Execução das fundações para suporte do equipamento objeto do presente procedimento;
 - c) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante relacionados com o objeto do contrato;
 - d) Disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
 - e) Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo, pelo prazo de cinco anos a contar da data de assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de utilização;
 - f) Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
 - g) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
 - h) O Adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de verificação dos trabalhos, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da Entidade Adjudicante, e dentro dos prazos por estes fixados;
 - i) Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 11ª

Prazo de execução

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato no prazo de **45 dias úteis**, a contar a partir da data da comunicação de adjudicação.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da CMVNB ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado e aprovado pela CMVNB.

Cláusula 12ª

Receção dos elementos ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos equipamentos objeto do presente contrato, a CMVNB procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Com vista à análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve cooperar com a CMVNB fornecendo-lhe todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a CMVNB verificar na análise a que se refere o n.º 1, a desconformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a CMVNB deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CMVNB às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a CMVNB procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da CMVNB a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. No caso de persistirem desconformidades dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, repetir-se-á o procedimento descrito no n.º 3 da presente cláusula.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª

Transferência de propriedade



Com a declaração de aceitação a que se refere o nº6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade para a CMVNB, de todos os direitos inerentes aos equipamentos a fornecer ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª
Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens contratados, sendo o único responsável perante a CMVNB pela boa prestação e fornecimento dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento de bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMVNB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMVNB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à boa e integral execução das prestações incluídas no contrato.

Cláusula 15ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMVNB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª
Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL VN BARQUINHA

Obrigações da CMVNB

Cláusula 17ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMVNB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela CMVNB, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CMVNB da respetiva fatura e de acordo com o seguinte plano:
 - a) 50% do valor do preço contratual, acrescidos de Iva à taxa normal em vigor, após a comunicação de adjudicação, mediante apresentação de fatura;
 - b) 50% do valor do preço contratual, acrescidos de Iva à taxa normal em vigor, após a conclusão da instalação, nos termos do Anexo Técnico apenso ao presente caderno de encargos, mediante a apresentação de fatura.
2. Em caso de discordância por parte da CMVNB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMVNB pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das cláusulas da proposta apresentada pelo concorrente.



Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMVNB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 22ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMVNB que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 23ª

Legislação aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 24ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia e por escrito da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMVNB.

Cláusula 26ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27ª

Contagem dos prazos

Aos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos aplica-se o estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

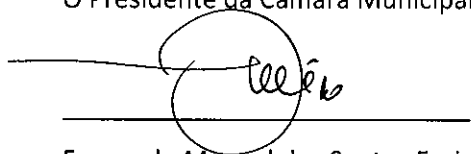
Cláusula 28ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Vila Nova da Barquinha, 29 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire

ANEXO TÉCNICO

Objeto do contrato

Fornecimento de Cobertura em túnel com as seguintes características:

- medidas 13.000x9.000mm
- estrutura galvanizada a quente ou metalizada e pintada; tela em polietileno de alta densidade ou PVC
- execução das fundações de suporte necessárias para instalação do equipamento

Garantia

Equipamento com certificado e garantia de 5 anos

Prazo de entrega

45 dias após a comunicação de adjudicação



